



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.452, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Projeto de Lei nº 572/2025 de autoria do Poder Executivo.

Dispõe sobre a instituição do Programa Smart Guarulhos, destinado à modernização, transformação digital e inovação tecnológica no Município de Guarulhos, e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Smart Guarulhos com a finalidade de promover a transformação digital, a modernização da gestão pública, a melhoria dos serviços prestados ao cidadão e o desenvolvimento sustentável da cidade, por meio do uso intensivo de tecnologias da informação, comunicação e inovação.

Art. 2º São objetivos do Programa Smart Guarulhos:

- I - integrar e digitalizar serviços públicos municipais, promovendo maior eficiência e transparência;
- II - fomentar o uso de dados abertos e plataformas digitais para tomada de decisão baseada em evidências;
- III - promover a inclusão digital da população, reduzindo desigualdades de acesso à tecnologia;
- IV - implementar soluções de governo eletrônico que ampliem a participação social;
- V - apoiar iniciativas de inovação, startups e parcerias público-privadas voltadas para cidades inteligentes;
- VI - desenvolver em conjunto projetos de mobilidade urbana, segurança pública, saúde, educação e meio ambiente baseados em tecnologias inteligentes;
- VII - consolidar uma infraestrutura digital municipal, incluindo redes de conectividade, internet pública gratuita e centros de dados.

Art. 3º O Programa Smart Guarulhos será coordenado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, em articulação com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. Poderão ser firmados convênios, contratos de gestão, termos de fomento, parcerias e acordos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas, universidades e organismos internacionais para execução das ações previstas no Programa.

Art. 4º Para a implementação do Programa Smart Guarulhos, poderão ser utilizadas as seguintes estratégias:

- I - criação de um Observatório de Dados e Inovação, destinado a monitorar indicadores da cidade;
- II - implantação de plataformas digitais integradas para serviços públicos;
- III - disponibilização de rede municipal de internet gratuita em espaços públicos estratégicos;

IV - incentivo a projetos de cidade inteligente, tais como iluminação pública inteligente, videomonitoramento, sensores urbanos e sistemas de mobilidade conectada;

V - adoção de normas técnicas de interoperabilidade entre sistemas municipais.

Art. 5º A execução das ações previstas no Programa Smart Guarulhos deverá observar integralmente às diretrizes da Lei Federal nº 10.973, de 02/12/2004 - Lei de Inovação, da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, do Decreto Federal nº 12.210, de 03/10/2024, e normas correlatas, assegurando:

I - a proteção dos dados pessoais, com tratamento adequado, seguro, transparente e vinculado à finalidade específica;

II - a adoção de padrões de segurança da informação e de governança compatíveis com as exigências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

III - que o compartilhamento de dados entre órgãos municipais ocorra exclusivamente para finalidade pública e vinculada ao serviço prestado;

IV - estímulo ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, incluindo cooperação com startups, centros de pesquisa, instituições acadêmicas e empresas, nos termos da legislação federal aplicável;

V - priorização de soluções que promovam interoperabilidade, transparência, reutilização de códigos e integração sistêmica.

§ 1º O Município poderá utilizar instrumentos de fomento à inovação, como ambientes regulatórios experimentais (*sandbox* regulatório), programas-piloto e contratação de soluções inovadoras previstos na legislação federal.

§ 2º O órgão coordenador do Programa deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais e garantir a adoção de boas práticas de governança e privacidade.

§ 3º Dados coletados ou gerenciados no âmbito do Programa Smart Guarulhos são de propriedade do Município e não poderão ser transferidos a parceiros privados para finalidade diversa da execução do serviço público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, definindo as prioridades, o cronograma de execução e as fontes de financiamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 23 de dezembro de 2025.

LUCAS SANCHES
Prefeito

Registrada no Departamento de Gestão Legislativa, da Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CARLOS SANTIAGO
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada no Diário Oficial do Município nº 123 de 29 de dezembro de 2025 - Página 8.

Processo SEI nº 1131.2025/0000397-6.

Texto atualizado em 07/01/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.